



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 127 de 28 de outubro de 1972

Autoriza a abertura de ruas e avenidas e respectivas pavimentação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de ruas e avenidas e executar o serviço de pavimentação nas artérias públicas da cidade.

Art. 2º- Para o atendimento das despesas originárias desta Lei o Poder Executivo consignará no orçamento da despesa para 1973, recursos na importância de CR\$ 23.000,00, classificando-se a despesa nos termos da Lei 4.320 a saber:

9-Serviços Urbanos
9.4 Ruas e Avenidas
4.0.0.0 Despesas de Capital
4.1.0.0 Investimentos
4.1.1.0 Obras Públicas CR\$ 23.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém,
Em, de outubro de 1972

Luiz Alexandrino da Silva
PRESIDENTE

José Belino Guedes
1.º Secretário

Luiz Emílio de Aguiar
2.º Secretário